CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0054/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0054/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALMIR GUIMARAES

E M E N T A:

FIXA NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, NAS VÍAS PUBLICAS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:39:13

00000013893-27

APROVADO EM

CHEFE DE SESSÃO

COD. 0212

97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01 do proc. n.º 54 de 19 96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
13 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FOL. UNB, METROP. E M. A.;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0054/1996

Fixa normas para a construção de calçadas, nas vias públicas da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, em vias públicas com aclive acentuado, a construção de calçadas, formando degraus entre si.

Artigo 2º - Em casos de ruas, como as citadas no artigo anterior, a calçada deverá ser construída em rampa, visando facilitar a locomoção de idosos e deficientes físicos.

Artigo 3º - As atuais calçadas já existentes, deverão, num prazo de 180 dias a partir da data da publicação deste Lei, serem adequadas a ela.

Artigo 4º - As infrações ao disposto nesta Lei, acarretarão ao infrator a multa no valor de 400 Unidades Fiscais de Referência-UFIR ou outro índice que eventualmente o substitua.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1996
-DT. 10-
CÓD. 0561

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Líder do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 23/02/96 a (

Folha nº 02 do proc. nº 54 de 1996

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem a finalidade de atender um clamor da população idosa, dos deficientes físicos e de senhoras com carrinhos de bebê, que muitas vezes são surpreendidos com degraus nas calçadas, o que vem ocasionando sérios acidentes.

Daí é de justiça que se faça uma Lei específica sanando os problemas advindos dos degraus nos passeios públicos.

A população idosa, os deficientes, tem na Cidade de São Paulo, muito pouco em termos de boas condições de vida.

É uma Cidade que vem se tornando cada vez mais agressiva dificultando até mesmo simples situações como o caminhar pelas ruas.

A transformação dos degraus em rampas, facilitará sobremaneira o trânsito nas calçadas, principalmente nos segmentos já especificados, evitando a ocorrência de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 54 de 19 96 / 23 / 02 / 96 (a) .....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-02-96
PL. 879/96

MARIA CAROLINA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23/02/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº ..... 04 e 05

Em 26/03/96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 54 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 5405 do proc
n.o ..... de 1996

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/03/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 29/03/96

P/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 01/04/96 às 12:00 h 11078

AO NOBRE VEREADOR .....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.....

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data p-sel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 06 / 24 / 04 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 54 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emílio Menuzzi
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
Nº 54 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0773/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/96.

O nobre Vereador Almir Guimarães apresentou projeto de lei que visa normas para a construção de calçadas e vias públicas municipais.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A pavimentação e o calçamento são serviços municipais a cargo da Prefeitura. A matéria é de cunho estritamente administrativo, fugindo à esfera legal. Com efeito, compete ao Executivo, na qualidade de administrador, fixar as normas referentes a esse serviço municipal, ouvidos os órgãos técnicos da Prefeitura.

Diante do exposto, e salientando não tratar-se de matéria objeto de lei, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0631/1996

jls/p10054-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 07 / 05 / 1996
pagina 35 coluna 3
conferido:

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À A. T. M.
Em 07/05/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-054 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

11/06/96

Folha n.o 08 do proc. n.º 54 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 *de* maio *de 19* 96.

Memo No. 129 / 96

Ao nobre Ver. Almir Guimarães

O PL - 054 / 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08 / 05 / 96
às 15:43 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador AL IR GUIMARÃES
SBC.- Viaduto Jacareí, 100 - 7°. andar
sala 708
01380-900 - Bela Vista - SP

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Ementa: DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O MOBILIÁRIO URBANO, TAIS COMO TELEFONES PUBLICOS, CAIXAS DE CORREIO E LIXEIRAS, A FIM DE FACILITAR A LOCOMOÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Apresentado em....: 19/09/1995
Autuado em.....: 19/09/1995-Processo 01-879/1995
Leitura.....: 19/09/1995, na Sessao Ordinaria 321, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 21/09/1995, pagina 39, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / CAIXA DE CORREIO / CALCADA / COMPETENCIA / DEFICIENTE VISUAL / EXECUTIVO / IDENTIFICACAO / LIXEIRA / LOCOMOCAO / MOBILIARIO URBANO / OBSTACULO / PADRONIZACAO / PESSOA DEFICIENTE / PISO / SINALIZACAO / TELEFONE PUBLICO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	19/09/1995		22/09/1995	16:31
JUST	25/09/1995	13:25	21/11/1995	17:05
ARQUIVO	23/11/1995	14:00		

Comissao(oes) designadas em 19/09/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 25/09/1995
Prazo regimental .....: 10/10/1995
Relator .....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
Designado em .....: 25/09/1995

=>RDS nro. 674/1995, retirada de proposicao (referente a(o) PL 879/1995), apresentado em 24/10/1995 pelo(a) Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT), DEFERIDO.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/11/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

PL liberado pela Comissao URB em 13/11/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 13/11/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

PL liberado pela Comissao FIN em 13/11/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).